



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

LEI Nº 1.802, DE 13 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 11 de dezembro de 1990, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Conselho Municipal de Saúde, órgão vinculado à Coordenadoria Municipal de Saúde, passa a ter a estrutura definida nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I-** observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II-** acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III-** deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, observando o princípio do planejamento e orçamentação ascendente;
- IV-** deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- V-** avaliar e deliberar sobre os contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VI** - estabelecer diretrizes e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde;
- VII** - avaliar o relatório quadrimestral consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira e o relatório anual de gestão, promovendo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

VIII- instituir comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos do SUS;

IX- aprovar o seu regimento interno, homologado pelo Prefeito Municipal;

X- apreciar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição quadripartite e paritária entre usuários e o conjunto da representação de órgãos públicos, instituições privadas e trabalhadores da área da saúde, devendo ser composto por:

I- 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II- 1 (um) representante de entidades dos trabalhadores de saúde;

III- 1 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados com o SUS;

IV- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão definidos pela Conferência Municipal de Saúde ou em assembleias amplamente divulgadas e realizadas por comissão eleitoral paritária definida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O Diretor Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato representante do Poder Executivo.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares em sessão plenária.

§ 4º Os representantes, e seus suplentes, após a indicação dos correspondentes segmentos, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução a critério da respectiva representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas mensalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação dos membros e a divulgação da pauta da reunião deverão ocorrer previamente.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

§ 1º As deliberações, observado o quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes, serão adotadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º O Presidente, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Conselho.

§ 3º As deliberações ad referendum do Conselho serão submetidas ao plenário na primeira reunião posterior à prática do ato.

§ 4º Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas numeradas sequencialmente em ordem cronológica, contendo o resumo das principais ocorrências da reunião.

§ 5º Perderá o mandato o membro do conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 6º - As deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde deverão ocorrer por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções contendo as decisões adotadas pelo Conselho serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação e publicação que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação.

§ 2º A resolução não homologada será devolvida com justificativas e com a proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - Qualquer cidadão poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, considerando-se serviço público relevante para todos os fins de direito.

Art. 9º - Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Coordenadoria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
“RESPEITO POR VOCÊ – ADM. 2017/2020”

deverá garantir dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa própria.

Art. 10 - As Conferências Municipais de Saúde deverão ser convocadas periodicamente pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde, visando à avaliação da política municipal de saúde.

Art. 11 - A representação das entidades e a realização das assembleias de que trata o § 1º, do artigo 4º, desta Lei, bem como as normas gerais de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, serão regulamentadas por decreto pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da formalização do ato de designação de que trata o § 4, do artigo 4º.

Art. 13 - Ficam revogadas as Leis nº 996, de 4 de março de 1991, 1.317, de 28 de junho de 1997, e 1.469, de 29 de maio de 2003.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Março de 2017.

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016